



**CONTRATO Nº 038/2018**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO E INSTITUTO EDSON LUCIANO  
RIBEIRO.**

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 45.749.819/0001-94, com sede administrativa na **Rua Vitor Meirelles, 89 - Centro**, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº. 25.671.592-0 e inscrito no CPF/MF nº. 263.567.648-80, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo e a **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO**, inscrita no CNPJ nº 11.078.001/0001-75, situado na Rua Hermes Duque de Farias, s/nº, município de São Joaquim da Barra/SP, neste ato representado por Edson Luciano Ribeiro, inscrito no CPF/MF nº. 881.484.759-20, e portador da cédula de identidade RG nº. 6.438.397-3, celebram entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com base no Processo Administrativo 3092/17 e nos termos das normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Ordinária nº. 8.666/93, da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal nº. 2.697/17 e suas alterações e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação, de corrente do processo administrativo nº 4271/2017, o estabelecimento de parceria e conjugação de esforços entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, visando a realização de parceria entre o Município, através do Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, com Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em desenvolver a modalidade esportiva Atletismo, nas instalações do Centro Olímpico, mediante celebração de Acordo de Cooperação, conforme detalhado no plano de trabalho adequado do Município, o qual fará parte integrante e indissociável desta parceria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES**

2.1. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o Plano de Trabalho de acordo com a proposta do Município, descrevendo o projeto político pedagógico, na forma e prazo estabelecidos no Chamamento Público.

2.2. A Administração Pública realizará sistematicamente, orientação, acompanhamento e supervisão pedagógica e administrativa à Organização da Sociedade Civil, por meio de análise de relatórios, visitas técnicas e eventuais outros atos necessários para tanto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO:**

3.1. O Município, através do Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, obrigar-se-á:

3.1.1. Ceder o espaço físico em condições aptas à realização do objeto



proposto, sem ônus à entidade parceira;

**3.1.2.** Proporcionar todas as condições para que a parceira possa desenvolver suas atividades de acordo com as disposições do Plano de Trabalho, do Edital e da legislação aplicável à parceria;

**3.1.3.** Manter e conservar o espaço público cedido, desde que não seja constatado mau uso ou dano ao patrimônio público;

**3.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades pela entidade parceira, nos termos deste Plano de Trabalho, do correspondente Edital e do Decreto n.º 2.697/2017;

**3.1.5.** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência de execução do objeto definido neste Plano de Trabalho;

**3.1.6.** Aplicar as sanções administrativas previstas no Decreto n.º 2.697/2017, na forma por ele estabelecida;

**3.1.7.** Dar publicidade às informações referentes à seleção da entidade parceira e à execução da parceria, promovendo também a devida transparência dos correspondentes atos e atividades desenvolvidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**4.1.** A Organização da Sociedade Civil obrigar-se-á:

**4.1.1.** Ministrar aulas de atletismo a um número estimado de 60 (sessenta) alunos, no Centro Olímpico, nos seguintes horários:

##### Terças e quintas-feiras

Horário das 08:00 h às 11:00 h- Turma (A) – 10 alunos;

Horário das 08:30 h às 10:30 h- Turma (B) – 20 alunos;

Horário das 14:30 h às 15:30 h- Turma (C) – 10 alunos;

Horário das 14:00 h às 16:30 h - Turma (D) – 20 alunos.

**4.1.2.** Responsabilizar-se pela execução do objeto do Acordo de Cooperação;

**4.1.3.** Prestar informações e esclarecimentos, sempre que estes forem solicitados pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto da parceria;

**4.1.4.** Cadastrar todos os alunos matriculados, por local de atividade;

**4.1.5.** Ceder todo material esportivo necessário à realização das atividades;

**4.1.6.** Entregar mensalmente ao Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer as fichas de controle de freqüência dos alunos cadastrados;

**4.1.7.** Apresentar relatório mensal circunstanciado das atividades desenvolvidas;

**4.1.8.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Acordo de Cooperação, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;

**4.1.9.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

**4.1.10.** Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos acercadas



atividades a serem exercidas para consecução do objeto do Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**4.1.11.** Relatar ao Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer das atividades exercidas, para as providências necessárias;

**4.1.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**4.1.13.** Divulgar o Acordo de Cooperação em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, ou sítio oficial (portal de transparência) do Município de Santa Rita do Passa Quatro, com as informações previstas em lei;

**4.1.14.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que a entidade parceira utilizar para a realização das atividades previstas no Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES:**

**5.1.** Os bens porventura adquiridos durante a execução do presente acordo de cooperação, remanescentes após sua cessação, pertencerão, salvo disposição em contrário na legislação pertinente ao tema, ao MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO:**

**6.1.** Além das exigências constantes no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, a execução do objeto estará sujeita ao respeito às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 2.697/2017.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO:**

**7.1.** O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá validade por 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA:**

**8.1.** O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento, por acordo mútuo ou por iniciativa de um dos participantes, mediante notificação administrativa ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-se a cada um dos participantes a responsabilidades e créditos competentes relativos ao período em que teve vigência o presente ACORDO DECOOPERAÇÃO.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** A publicação resumida do presente acordo de colaboração será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município, às expensas da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**10.1.** A administração pública promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

**10.2.** Caberá ao gestor do Acordo de Cooperação elaborar o parecer técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada para homologação.



## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

- 11.1. Unidade responsável pelo acompanhamento do Acordo: Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.
- 11.2. Gestor do Acordo: Antonio Arnaldo Reatto dos Santos.
- 11.3. Substituto na falta do titular: José Roberto Barbuio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 12.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 12.2. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos públicos no prazo de **até 30 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder uma no.**
- 12.3. A prestação de contas relativa à execução do acordo de cooperação dar-se-á mediante a análise do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos e os resultados alcançados.
- 12.4. A administração pública elaborará internamente o relatório de visita técnica in loco, quando necessário, e o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados.
- 12.5. O gestor, previsto na cláusula décima primeira, emitirá parecer final de análise da prestação de contas da parceria, manifestando-se sobre a eficácia e efetividade das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil quanto:

- I – os resultados alcançados;
- II – o grau de satisfação do público-alvo;
- III – os impactos sociais.

- 12.6. O gestor na prestação de contas observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação com ressalvas;
- III – rejeição das contas

- 12.7. Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas da organização da sociedade civil, será concedido o prazo 30 (trinta) dias prorrogável por igual período para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

- 12.8. Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento, a administração pública adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 13.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. A capacidade instalada, compreendendo a situação atualizada com relação aos



recursos humanos, instalações físicas, recursos materiais e tecnológicos.

**14.2.** Será permitido o uso do Centro Olímpico Municipal conforme segue:

- Complexo da Pista de Atletismo – uso compartilhado\*;
- Vestiários masculino e feminino – uso compartilhado\*;
- 01 Sala para uso da Administração da OSC;
- 01 Sala para guarda de materiais esportivos;
- 01 Sala para avaliação física;
- Cozinha, desde que agendado previamente no Departamento Municipal de Esportes – uso compartilhado.

**14.3.** Desde que haja interesse mútuo e, com projetos previamente aprovados, poderá ser ampliado o uso das demais dependências do Centro Olímpico Municipal.

**14.4.** Do uso compartilhado – As instalações poderão ser utilizadas pelo Departamento de Esportes, em horários que não confrontem com o objeto proposto neste Plano de Trabalho, caracterizando, assim, melhor aproveitamento do espaço público.

**14.5** Em caso de inexecução ou paralização das atividades pela Organização da Sociedade Civil, será aplicado o disposto no Art .62, da Lei 13.019/14 e Art. 70 do Decreto 2.697/17.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

**15.1.** As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do ACORDO DE COOPERAÇÃO e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, 17 de abril de 2018.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO  
Edson Luciano Ribeiro

1º.   
Nome: Jaqueline de Cássia Eschiavoni de Luca  
RG: 43.276.406-9

2º.   
Nome: Ana Carolina Filho de Mello  
RG: 30.815.276-1

